

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XI – № 355 – TERÇA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2021 – ENCANTO/RN

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL WAGNER FÁBIO QUEIROZ REGO – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – 1º SECRETÁRIO
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 2º SECRETÁRIO
AUGUSTO FERREIRA NETO - VEREADOR
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA – VEREADORA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 011/2021

Encanto/RN, 05 de abril de 2021

REGULAMENTA OS ARTIGOS 153 E 154 DA LEI COMPLEMENTAR № 002/2012, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DO ENCANTO/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto Executivo regulamenta os procedimentos relativos ao Alvará de Localização e de Funcionamento de estabelecimentos e atividades no Município de Encanto.

CAPÍTULO II DOS ALVARÁS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 2º O Alvará de Localização e Funcionamento conterá, entre outras, as seguintes informações:

- I Razão Social ou nome da pessoa física;
- II endereço do estabelecimento;
- III relação das atividades licenciadas;
- IV número da Inscrição Municipal (Cadastro Alvará);

- V horário de funcionamento; e
- VI área total do estabelecimento.
- **Art. 3º** Quando houver qualquer tipo de alteração física da edificação, do local, metragem ou das atividades, deverá o requerente informar ao ente municipal, em requerimento formal, sobre as alterações efetuadas, para adequações dos licenciamentos municipais.
- **Art. 4º** O Alvará de Localização e Funcionamento, bem como, todos os demais alvarás e licenças, deverão ser afixados em local visível a todas as pessoas e apresentadas à autoridade competente sempre que exigidos.
- **Art. 5º** A expedição das licenças e dos alvarás ocorrerá mediante protocolo de solicitação dos requerentes e o prévio pagamento das taxas correspondentes, e desde que satisfeitas as respectivas exigências legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único: As taxas e preços públicos relativos à emissão dos documentos e licenças de que trata este Decreto Executivo são os definidos em legislação específica.

Art. 6º A responsabilidade legal pelas informações declaradas será do requerente, e, se for caso, também do terceiro autorizado por termo, todos na forma de corresponsáveis, civil e criminalmente, pelas informações prestadas, respondendo pelos danos porventura causados ao Município e a terceiros.

Seção II Do Alvará de Localização e Funcionamento

- **Art. 7º** O Alvará de Localização e Funcionamento é a licença, de caráter definitivo, de funcionamento concedida pelo Município a um determinado estabelecimento, sendo específico para o local e para as atividades informadas pelo requerente, e será concedido sempre que cumpridos, por este, todos os requisitos prévios para a sua obtenção, quais sejam:
- I Apresentar documentação de qualificação básica:
 - a) Contrato Social ou Documento de identidade:
 - b) Cartão CNPJ ou CPF;
 - c) Documento de identificação do titular;
 - d) Comprovante de residência;
- II regularidade da edificação, por meio da apresentação da Carta de Habitação, matrícula do imóvel atualizada ou extrato de cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU contendo a informação;
- III Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios, ou demais comprovações de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, quando for o caso;
- IV Alvará Sanitário, quando for o caso:
- V Licenciamento Ambiental, quando for o caso;
- VI Estudo de Impacto de Vizinhança, quando for o caso;
- VII outras autorizações e licenças específicas, quando for o caso;
- VIII Certidão negativa ou com efeitos negativos de débitos municipais;
- IX Comprovante de pagamento das taxas correspondentes;
- X outros documentos que o Município julgar necessários, de acordo com a especificidade da atividade.
- **Art. 8º** No caso de alteração de titularidade de pessoa jurídica em atividade já licenciada em ponto fixo (que possua alvará de localização), o sucessor poderá apresentar as demais licenças já concedidas em nome do sucedido, para fins de obtenção de novo cadastramento do Alvará de Localização (condicionado ou não) em nome próprio, desde que:
- I os documentos da pessoa jurídica exigidos neste Decreto Executivo, a serem apresentados, demonstrem a nova titularidade:
- II o requerimento seja exatamente para a mesma atividade do sucedido;
- III não haia alterações que impliquem na perda ou ineficácia daquelas licencas.
- § 1º Havendo alguma(s) das licenças necessárias para obtenção do Alvará de Localização de funcionamento com a data de validade vencida, será necessária a apresentação do respectivo protocolo de renovação.
- § 2º O deferimento da solicitação está condicionado à apresentação do pedido de encerramento de atividade do sucedido.
- Art. 9º Anualmente, o requerente deverá efetuar o pagamento da taxa de vistoria do Alvará de Localização e Funcionamento.

Seção III Do Alvará de Posto de Combustível

- **Art. 10.** Os postos de combustível, além dos requisitos e documentos exigidos no Art. 7º e demais dispositivos pertinentes neste decreto, deverão apresentar:
- I Inscrição Estadual;
- II Licença do IDEMA;
- III Autorização da ANP;
- IV Projeto de viabilidade ambiental;
- V Projetos básicos de engenharia e ART de projeto e execução.

- VI Plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- VII Autorização de uso da faixa de domínio do DER.
- Art. 11. Em virtude da natureza potencialmente danosa ao meio ambiente a administração municipal poderá requisitar documentação complementar bem como realizar análise técnica de possível dano ambiental na área.

Seção IV Do Alvará do Microempreendedor Individual - MEI

- **Art. 12.** Para o pedido de Alvará de Localização e Funcionamento, o Microempreendedor Individual ou seu representante deverá apresentar os documentos relacionados no Art. 7º, deste Decreto Executivo, sendo dispensados documentos não essenciais.
- **Art. 13.** A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento para Microempreendedor Individual será precedida de vistoria prévia nos estabelecimentos de ponto fixo.
- Art. 14. Aplicam-se os demais dispositivos deste Decreto Executivo ao Microempreendedor Individual, exceto a cobranca de taxas.

Seção V Do Alvará do Autônomo

Art. 15. O autônomo poderá requerer o Alvará de Ponto de Referência nos termos do Art. 7 deste Decreto Executivo, sendo dispensados documentos não essenciais, desde que preencha as condições para sua obtenção.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO

Seção I Dos Procedimentos Padrão para a Inscrição Municipal

- **Art. 16.** O requerente deverá deduzir o seu pedido em formulário específico, apresentar os documentos prévios necessários, de acordo com a atividade e o modo, conforme relação mínima apresentada pela secretaria de tributação em cada caso.
- § 1º Quando houver necessidade de representação deverá ser anexada ao processo cópia da procuração com poderes para tal.
- § 2º Quando o estabelecimento estiver situado em patrimônio público deverá ser apresentada e anexada ao processo cópia do Termo de Permissão de Uso.
- § 3º As Certidões e autorizações deverão estar com data de validade vigente no ato do protocolo.
- § 4º As atividades de lanches rápidos food truck, trailer, feiras temporárias ou eventuais seguirão as normas estabelecidas em Decreto Executivo específico.
- **Art. 17.** Nas inclusões e alterações de atividade, quando o Contrato Social estabelecer várias atividades distintas se elas não forem compatíveis, efetuar-se-á uma inscrição de Alvará de Localização e Funcionamento para cada atividade, sendo que estas se submeterão às disposições específicas para cada uma delas.
- § 1º As taxas estabelecidas na legislação serão devidas na proporção do número de inscrições e vistorias realizadas.
- § 2º Os escritórios utilizados como meio de apoio de atividades fins, tidas por isentas de licenciamento sanitário ou ambiental, são submetidos a licenciamento próprio específico.

Seção II Da Tramitação do Requerimento e dos Encaminhamentos

- Art. 18. Não serão aceitos protocolos com documentação incompleta, fora do prazo de validade ou com rasuras.
- **Art. 19.** O requerimento para obtenção de Alvará de Localização e funcionamento, respectivas 2ª vias e alterações, bem como a retirada destes documentos prontos deverão tramitar via protocolo na Secretaria Municipal de Tributação, com possível intervenção de órgão interessado.
- **Art. 20.** O deferimento da solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento, em caráter definitivo, dependerá da apresentação de todos os documentos estabelecidos neste decreto.
- **Art. 21.** A protocolização da solicitação será realizada na Secretaria Municipal de Tributação, que efetuará uma conferência prévia de todos os documentos exigidos.
- § 1º Após o protocolo da solicitação de Alvará e das Licenças, será efetuada a análise documental minuciosa e, caso verificado problemas em relação aos documentos apresentados, a secretaria de tributação disponibilizará a informação, pessoalmente, por escrito ou meio eletrônico, sobre a pendência ao solicitante, podendo ser apontado prazo razoável para a correção.

- § 2º O processo que permanecer parado por inércia do requerente, por um período superior a 60 (sessenta dias), bem assim aquele que não tiver solucionada a correção apontada no sistema de informação/tramitação de processos no prazo estabelecido, poderá ser indeferido pela Secretaria.
- § 3º Estando em conformidade a parte documental a Secretaria Municipal de Tributação encaminhará o processo para vistoria e registro fotográfico, datados das condições do estabelecimento no momento.
- § 4º Identificadas, na vistoria, inconsistências dos dados apresentados documentalmente, será solicitado ao requerente a solução daquelas fixando-se prazo razoável. Não havendo resolução o processo poderá ser indeferido.
- § 5º Após a equipe de vistoria realizar a confirmação dos dados apresentados, será efetuado o cadastramento da Pessoa Física ou Jurídica no sistema informatizado tributário e emitidas as taxas estabelecidas na legislação, as quais deverão ser quitadas pelo requerente da empresa na rede bancária.
- § 6º O Alvará de Localização e Funcionamento será entregue ao requerente mediante a comprovação do pagamento respectiva quia de taxa.
- § 7º Quando a atividade licenciada for de prestação de serviço, exercida por Pessoa Física ou Jurídica, a Secretaria Municipal de Tributação fará a inscrição no cadastro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN:

Seção IV Das renovações dos Alvarás e Licenças

Art. 22. As renovações de licenças sanitárias e ambientais deverão ser solicitadas pelo requerente, sempre com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo de validade final e junto aos respectivos Órgãos, para que seja garantido ao requerente a expedição das renovações em tempo hábil.

Seção V Da Emissão de Segunda Via

Art. 23. Para emissão de segunda via do Alvará de Localização e Funcionamento de que trata o presente Decreto Executivo será necessário o pagamento da taxa de protocolo.

Parágrafo único: Será exigido, no mínimo, os protocolos referentes aos licenciamentos aos quais o estabelecimento está submetido.

Seção VI Do Encerramento das Atividades

Art. 24. A solicitação de Encerramento das Atividades deverá ser requerida na Secretaria Municipal de Tributação, para análise de eventuais débitos de taxas e tributos municipais.

Parágrafo único: Uma vez baixado o Alvará de Localização e Funcionamento, as demais licenças e alvarás municipais perderão automaticamente as suas eficácias.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Suspensão e Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento

- **Art. 25.** Terão suas atividades suspensas os estabelecimentos que cometerem as seguintes infrações, quando comprovadas pela autoridade policial ou municipal competente:
- I pelo prazo de até 30 (trinta) dias:
- a) em caso de prática ou exercício de atividade ilegal nas suas dependências;
- b) em caso de desvirtuamento do uso licenciado; ou
- c) em caso de impedimento do exercício de atividade por parte da ação fiscalizadora.
- d) em casos de reincidência de infrações leves ou moderadas.
- II até que seja sanada a irregularidade, nos casos de perca de condição necessária à concessão do alvará previsto nesse decreto.
- **Art. 26.** Qualquer situação envolvendo a invalidade, falsificação ou cassação de documento, licença ou alvará utilizado para a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, que tenha sido trazida ao conhecimento da administração, implicará na suspensão cautelar automática do alvará de localização concedido, independente de comunicação prévia.
- **Art. 27.** O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser cassado nos seguintes casos, mediante o devido processo legal, garantidos contraditório e ampla defesa:
- I como medida preventiva, a bem da higiene, do sossego e da segurança, diante de risco sanitário;
- II se o licenciado negar-se a exibir o Alvará de Localização e Funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
- III por solicitação da autoridade competente com fundamento legal e prova dos motivos da solicitação;
- IV por incidência nas infrações do Código de Posturas que ensejem a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento:
- V Quando deixarem de existir as condições exigidas para a concessão do alvará;
- VI quando deixarem de cumprir, dentro do prazo, as intimações da admiração;

VII – quando a atividade for exercida contrariamente ao interesse público, no que diz respeito à ordem, segurança, à saúde e aos bons costumes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos de omissões, contradições e/ou conflitos de interpretação que surjam em decorrência da aplicação do presente Decreto Executivo serão resolvidos pela secretaria municipal de tributação.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, ao 5º dia do mês de abril de 2021.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 05040001/2021

Origem: Pregão Presencial Nº 006/2021 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Encanto

Contratada: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA

CNPJ: 04.601.397/0001-28

Objeto: Contratação da prestação de serviços de acesso à Internet banda larga com variação de velocidade permitida garantida entre 90 e 100 %, sem limite de tráfego para atender as diversas Secretarias do Municipal de Encanto/RN

Valor Total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária: 29 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

57 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 244 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vigência: 05/04/2021 a 05/04/2022 Data da Assinatura: 05 de abril de 2021

Assinantes:

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA, 04.601.397/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 05040002/2021

Origem: Pregão Presencial Nº 006/2021 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Encanto

Contratada: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA

CNPJ: 04.601.397/0001-28

Objeto: Contratação da prestação de serviços de acesso à Internet banda larga com variação de velocidade permitida garantida entre 90 e 100 %, sem limite de tráfego para atender as diversas Secretarias do Municipal de Encanto/RN

Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Dotação Orçamentária: 278 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vigência: 05/04/2021 a 05/04/2022 Data da Assinatura: 05 de abril de 2021

Assinantes:

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, 04.601.397/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 05040003/2021

Origem: Pregão Presencial Nº 006/2021 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Encanto

Contratada: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA

CNPJ: 04.601.397/0001-28

Objeto: Contratação da prestação de serviços de acesso à Internet banda larga com variação de velocidade permitida garantida entre 90 e 100 %, sem limite de tráfego para atender as diversas Secretarias do Municipal de Encanto/RN

Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Dotação Orçamentária: 362 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vigência: 05/04/2021 a 05/04/2022 Data da Assinatura: 05 de abril de 2021

Assinantes:

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA, 04.601.397/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 05040004/2021

Origem: Pregão Presencial Nº 006/2021 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Encanto

Contratada: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA

CNPJ: 04.601.397/0001-28

Objeto: Contratação da prestação de serviços de acesso à Internet banda larga com variação de velocidade permitida garantida entre 90 e 100 %, sem limite de tráfego para atender as diversas Secretarias do Municipal de Encanto/RN

Valor Total: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Dotação Orçamentária: 89 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vigência: 05/04/2021 a 05/04/2022 Data da Assinatura: 05 de abril de 2021

Assinantes:

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA, 04.601.397/0001-28

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º 006/2021

O Prefeito Municipal de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 006/2021, destinado à Contratação da prestação de serviços de acesso à Internet banda larga com variação de velocidade permitida garantida entre 90 e 100 %, sem limite de tráfego para atender as diversas Secretarias do Municipal de Encanto/RN considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

660 - BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (04.601.397/0001-28)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4254 - Serviço de acesso à internet - Secretaria Mul. Educação velocidade 50 Mbps (Três Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Secretaria Mul. Educação)	MÊS	BRISANET	12	500,00	6.000,00
2	4253 - Serviço de acesso à internet - Escola Maria Pereira Leite velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Escola Maria Pereira Leite)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
3	4261 - Serviço de acesso à internet - Sala de Leitura velocidade 50 Mbps (Quatro Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Sala de Leitura)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
4	4255 - Serviço de acesso à internet - Creche velocidade 50 Mbps (Três Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Creche)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00

5	4250 - Serviço de acesso à internet - Centro Rural Padre Luiz Sampaio velocidade 50 Mbps (dois Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, fibra ótica. (Centro Rural Padre Luiz Sampaio)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
6	15915 - Serviços de acesso à Internet banda larga. Unidade Escolar Manoel Joaquim Velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Encanto de Cima)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
7	15916 - Serviço de acesso à internet- Unidade Escolar Antônio Pereira Velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Carnaubinha)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
8	15917 - Serviço de acesso à internet- Unidade Escolar Manoel Oliveira Velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Nadador)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
9	15918 - Serviço de acesso à internet- Unidade Escolar José Oliveira Velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Terra Boa)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
10	15919 - Serviço de acesso à internet- Unidade Escolar Otaviano Severiano Velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Várzea Nova)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
11	15920 - Serviço de acesso à internet- Unidade Escolar Manoel Fernandes Velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Várzea Velha)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
12	15921 - Serviço de acesso à internet - Biblioteca Velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Biblioteca)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
13	4256 - Serviço de acesso à internet - Hospital Municipal velocidade 50 MB (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Hospital Municipal)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
14	4257 - Serviço de acesso à internet - Secretaria Mul. de Saúde velocidade 50 Mbps (oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Sede da Secretaria)	MÊS	BRISANET	12	500,00	6.000,00
15	4252 - Serviço de acesso à internet - Posto de Saúde velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Posto de Saúde)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
16	4260 - Serviço de acesso à internet - Prefeitura velocidade 50 Mbps Full (dez Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Prefeitura)	MÊS	BRISANET	12	400,00	4.800,00
17	12691 - Serviço de acesso à internet - Secretaria de Meio Ambiente velocidade 50 Mbps (Dois Mega bits por	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00

	segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica					
18	11174 - Serviço de acesso à internet - Secretaria de Agricultura velocidade 50 Mbps (Três Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
19	4248 - Serviço de acesso à internet - Secretaria Mul. Assistência Social velocidade 50 Mbps (Oito Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Sede da Secretaria)	MÊS	BRISANET	12	500,00	6.000,00
20	4251 - Serviço de acesso à internet - CRAS velocidade 50 Mbps (Três Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica. (Cras)	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
21	11176 - Serviço de acesso à internet - Conselho Tutelar velocidade 50 Mbps (Dois Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, fibra ótica	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
22	12683 - Serviço de Acesso à Internet – SCFV velocidade 50 Mbps (Dois Mega bits por segundo), 24 horas por dia, plano comodato, via fibra ótica	MÊS	BRISANET	12	250,00	3.000,00
Total (R\$):						76.800,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 05 de abril de 2021

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06040001/2021

AUTORIZAÇÃO

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 06040001/2021, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a uma (1) consulta médica ortopédica em caráter de urgência para o menor Esdras Levi Leite Fernandes, CPF: 170.751.154-30 acompanhado pela mãe Maria Lucineide Leite Pessoa, CPF: 063.047.244-01, residentes na Rua das Laranjeiras, Centro, Encanto-RN, pelos valores abaixo descritos:

533 - ORTOTRAUMA S/S LTDA (09.624.470/0001-09)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1378 - CONSULTA ORTOPÉDICA	SV		1	275,00	275,00
Total (R\$):						275,00

Assim, autorizo a presente dispensa. Às providências de estilo.

Alberone Neri de Oliveira Lima Prefeito Municipal

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN CNPJ: 08.355.760 / 0001-23 Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN. E-mail: pmencanto@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br